COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 247/2013

AUTOR: MARCELL MORAES

EMENDA: "Institui a Semana da Olimpíada Ambiental no Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 247, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Marcell Moraes, que objetiva a criação da Semana da Olimpíada Ambiental nesta capital.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se do Projeto de Lei que visa instituir o dia 05 de Junho a Semana da Olimpíada Ambiental em Salvador com o objetivo de estimular e propagar o conhecimento sobre o assunto supracitado aos estudantes desta cidade, criando um processo de conscientização e uma educação mais ampla, disseminando o conhecimento sobre o ambiente.

A proposta em análise inspira-se inexoravelmente no objetivo fundamental da nossa república federativa, disposto no art. 225, VI da Constituição Federal, qual seja:

> ***"promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".***

Quanto à competência legislativa, constata-se a partir da leitura do art. 16, da lei 9.795/99, vejamos:

> ***"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental."***

A Constituição Federal determina também, em seu art. 23, VI, que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

> ***"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", como também, no inciso VII do mesmo artigo, "preservar as florestas, fauna e a flora".***

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, **APROVO** nesta Comissão o **Projeto de Lei n.° 247/2013.**

É o nosso parecer.

Geraldo Junior
Vereador – PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.